



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Esteio

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação definirá em seu Regimento Interno quais as entidades que farão parte do 1/3 (um terço) que cessará as atividades em dois (02) anos, bem como os mandatos seguintes.

ART. 7º - O funcionamento do Conselho Municipal de Educação - CME será regulamentado em Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal, através decreto municipal.

§ 1º Todas as decisões finais do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As decisões do Plenário do Conselho Municipal de Educação serão tomadas a partir de atos já aprovados por uma de suas Comissões Permanentes ou Especiais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de outubro de 2.002.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

Lilamar Flores
LILAMAR MOTA FLORES

Secretária Municipal de Educação e Esporte-Substituta

Registre-se e Publique-se
Data supra

Evânia Nubia G. de Oliveira Almeida
EVÂNIA NÚBIA G. DE OLIVEIRA ALMEIDA
Chefe de Gabinete-Substituta

